



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº017/2021**

**Município de São Martinho/RS**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2021**

**Tipo de julgamento: maior preço**

**Modo de disputa: aberto**

**Processo Administrativo nº209/2021**

Edital de pregão eletrônico para a prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior preço, objetivando a contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 029/2020, de 19 de março de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:  
<https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **09 de dezembro de 2021**, às 14h00min,



podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13h30min desta mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente certame a contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas, tal qual o termo de referência.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

### **2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras públicas e privadas e cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, que atenderem aos requisitos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.

**2.1.2.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à sessão de Cadastro da CELIC – Central de licitações do Estado, sítio à Av. Farrapos, 151 – Porto Alegre ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), também, [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta .



**2.1.3.** Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, bem como que estejam impedidas de contratar com a Administração Municipal; Licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual (vide Lei Estadual nº 11.389/99) ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão; Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**2.1.4.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.1.4.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

**2.1.5.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

**2.1.6.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.1.7.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

**2.1.8.** Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.



## 2.2 DO CREDENCIAMENTO

**2.2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio dos seguintes endereços de e-mail: [administração@saomartinho.rs.gov](mailto:administração@saomartinho.rs.gov) ou [admsmartinho@gmail.com](mailto:admsmartinho@gmail.com).

**2.2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

**2.2.3.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.2.3.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



2.2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**3.2.** As propostas de preços serão remetidas no período estabelecido no preâmbulo deste Edital, em conformidade com Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo contemplar:

**3.2.1.** Descrição do objeto a ser oferecido, principalmente no que diz respeito às características mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, bem como informações relevantes para a correta apresentação da proposta.

**3.2.2.** Quantidade.

**3.2.3.** Valor total do objeto ofertado, em moeda nacional (R\$) e com apenas duas casas decimais após a vírgula.

**3.2.3.1.** O lance mínimo inicial para o total do lote é de **R\$479.919,50 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

**3.2.4.** Descrição, por extenso, do valor total e se houver divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, o(a) Pregoeiro(a) decidirá pelo valor por extenso.

**3.2.5.** Deve-se atentar à unidade de medida pedida para a definição do preço.

**3.2.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**3.3.** No preço proposto devem estar incluídas todas as despesas concernentes ao serviço, como impostos, taxas, tarifas, fretes, transporte, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

**3.5.** As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em todos os seus termos, bem como o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

**3.6.** O upload da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de tamanho A4, sem necessidade de qualquer ação do(a) Pregoeiro(a) que não seja abrir e imprimir o arquivo.

**3.7.** O licitante proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

#### **4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO**

**4.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública, onde ficarão divulgadas as propostas de preços recebidas, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e seus Anexos e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**4.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

**4.2.1.** Critério de julgamento de classificação das propostas: **MAIOR VALOR.**



**4.3.** Fica a cargo dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante das inobservâncias de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão. Recomenda-se aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final de todas as etapas.

**4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**4.5.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

**4.5.1.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**4.6.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

**4.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes, sendo esta exclusivamente a forma de comunicação entre Pregoeiro(a) e as participantes.

**4.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**4.9.** O(A) Pregoeiro(a), então, dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**4.10.** Durante o horário fixado para o recebimento dos lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, com valores superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observando ainda o valor de acréscimo especificado no Edital.



**4.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

**4.12.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado entre os licitantes proponentes, vedada a identificação do detentor do lance.

**4.13.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.13.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.13.2.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**4.13.3.** Findo o transcurso da disputa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado(a) pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.13.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**4.14.** Após, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha ofertado o maior lance, se necessário, para que seja obtido preço ainda melhor, observado o critério de julgamento, decidindo assim sobre sua aceitação.



**4.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes, sendo definido pelo(a) Pregoeiro(a) o prazo para que o licitante se manifeste em relação à negociação.

**4.15.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**4.16.** Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.17.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**4.18.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**4.19.** Após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso após negociação e decisão acerca da aceitação do melhor lance, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, e se necessário, dos documentos complementares, com valores readequados ao lance final.

**4.20.** Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao(à) pregoeiro(a) relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**4.21.** Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela



licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

**4.22.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

**4.23.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 e seus subitens, deste Edital;
- b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergirem dos termos deste Edital;
- d) omitirem-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) oponham-se a qualquer dispositivo legal vigente.

**4.24.** No caso de a proposta não ser aceita, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima licitante conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a seguir relacionados, deverão ser anexados ao sistema, sendo então analisados e tendo sua autenticidade conferida.

### **5.1.1. Habilitação jurídica**

**5.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**5.1.1.4.** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo III.

**5.1.1.5.** Declaração de inexistência, entre os sócios da empresa, nem entre seus empregados: cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Martinho/RS.

**5.1.1.6** Declaração de ciência e concordância com o teor da nota importante, exposta no termo de referência deste edital e que este aspecto foi ponderado na formação do preço da proposta.

### **5.1.2. Qualificação Técnica:**

**5.1.2.1.** Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

**5.1.2.2.** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital e seus Anexos;

**5.1.2.2.1.** O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro(a), junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, contendo todas peças já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que



comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

#### **5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.1.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.1.4.2** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**5.1.4.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade.

**5.1.4.4.** Prova de regularidade, perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade abrangendo todos os tributos administrados pelo Município.

**5.1.4.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**5.1.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

**5.2.** O proponente, alternativamente, em substituição aos documentos referentes ao item 5.1.4 poderá apresentar o certificado de registro cadastral emitido pelo Município de São Martinho/RS, em relação aos documentos efetivamente



apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

**5.2.1.** Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

**5.3.** Serão consideradas somente as certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, devem ter sido expedidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão de disputa de preços.

**5.4.** As licitantes deverão apresentar a documentação necessária, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.5.** A apresentação dos documentos de habilitação implica a afirmação, por parte do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade, do mesmo, em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.

**5.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou unicamente à filial da empresa participante deste Pregão. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa e um único CNPJ (razão social/CNPJ), ou seja, o CNPJ apresentado pelo licitante para sua proposta e habilitação, será obrigatoriamente o mesmo do instrumento de contrato e a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.

**5.6.1.** Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a).

**5.7.** Excepcionalmente e mediante justificativa, a Administração poderá proceder de acordo com o art. 4º-F da Lei 13.979/2020.



**5.8.** Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivada intenção de interpor recurso contra todo e qualquer ato do certame, com registro em campo próprio do sistema, da síntese de suas razões.

**5.9.** No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada **em um prazo máximo de 10 minutos**, a contar do encerramento da sessão.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo **de 03 (três) dias úteis** assinar o contrato. Excepcionalmente a Administração Municipal poderá aceitar contrato assinado por meio de assinatura digital, sendo permitido o envio do contrato original devidamente assinado pela licitante via Correios.

**14.2** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** As certidões referidas que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.



## 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura sendo vigente 60 (sessenta) meses.

## 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancaria(s) indicada(s) pelo Município de São Martinho/RS.

**16.2.** O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**16.3.** No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e correção monetária.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**17.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**I** – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do Município de São Martinho/RS, cumprindo as normas e legislações vigentes;

**II** - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;



**III** - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ente municipal;

**IV** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município de São Martinho/RS, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;

**V** - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o Município, devendo ainda fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;

**VI** - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**VII** - Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**VIII** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**IX**- Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**X** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas e comprometer-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo Município inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com



o Município, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

**XI** - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

**XII** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**XIII** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Martinho/RS.

**XIV** - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**XV** - A Instituição vencedora terá o prazo de dois dias úteis para realizar a abertura de todas as contas salário dos CREDITADOS abrangidos pelo presente objeto;

#### **18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**II** - Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

**III** - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

**IV** - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;



**V** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

**VI** - Encaminhar à CONTRATADA, para processamento, o arquivo de pagamento de salários com até 01 (um) dia útil de antecedência em que se pretende que sejam efetuados os depósitos nas contas dos CREDITADOS, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

**VII** - A transferência dos recursos necessários para pagamento de salários, feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverá ocorrer no dia útil anterior ao dia de encaminhamento do arquivo referido no inciso anterior;

**VIII** - Enviar o arquivo com os dados necessários à abertura das contas salário à CONTRATADA em até um dia útil após a assinatura do contrato.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços de e-mail: [administração@saomartinho.rs.gov](mailto:administração@saomartinho.rs.gov) ou [admsmartinho@gmail.com](mailto:admsmartinho@gmail.com) ou por meio do sistema do pregão eletrônico.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do sistema eletrônico do Pregão.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993), decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS, 25 de novembro de 2021.

**JEANCARLO HUNHOFF**

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas do Município de São Martinho/RS, consoante o disposto neste documento e seus anexos, observadas as limitações previstas no item 4 deste termo.

**1.1.2.** O processamento de que trata o item anterior abrange todo aquele que receber remuneração pela folha de pagamento durante a vigência do contrato, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

#### 2 - DA FORMA DE JULGAMENTO

**2.1.** O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LANCE INICIAL
01	Prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas Município de São Martinho/RS consoante o disposto neste documento e seus anexos, em plena conformidade com o Termo de Referência.	R\$479.919,50

#### 3 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Servidores efetivos (totalidade)	Servidores comissionados e contratados (totalidade)	Aposentados/Pensionistas	Servidores efetivos pagos com recurso FUNDEB	Servidores comissionados e contratados pagos com recurso FUNDEB



222	70	122	90	10
-----	----	-----	----	----

ENTE MUNICIPAL	RENDA LIQUIDA MÊS DE SETEMBRO	RENDA BRUTA MÊS DE SETEMBRO	RENDA LIQUIDA MÊS DE OUTUBRO	RENDA BRUTA MÊS DE OUTUBRO
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$539.561,42	R\$772.515,23	R\$553.775,69	R\$768.983,03
FPSM	R\$208.641,87	R\$247.648,18	R\$209.114,78	R\$247.581,20

**NOTA IMPORTANTE – FOLHA MAGISTÉRIO – OS LICITANTES FICAM CIENTES DA REGRA DO ART. 21 DA LEI FEDERAL 14133/2020, QUE VEDA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, ENQUANTO NÃO HOUVER AFASTAMENTO DESTA VEDAÇÃO, OS RECURSOS DA FOLHA DESTES PROFISSIONAIS DEVERÃO SER OPERACIONALIZADOS NO BANCO DO BRASIL, QUE, POR SUA VEZ DEVERÁ ASSEGURAR A PORTABILIDADE A ESTES PROFISSIONAIS.**

#### **4 - DA MIGRAÇÃO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA**

I - Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o arquivo contendo os dados necessários à abertura das contas salário em até um dia útil conforme inciso VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

II - Considerando que o presente objeto se trata de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas Município de São Martinho/RS, a migração dos dados, com abertura de novas contas salários deverá ser efetuada em até dois dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Promover a abertura de contas dos CREDITADOS do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);



II - A Instituição Financeira bancária vencedora deste certame, deverá disponibilizar no mínimo, também aos CREDITADOS os serviços essenciais com isenção de tarifas definidos no Inciso I, do artigo 2º da Resolução 3.910/2010 do BACEN, sendo:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919 do BACEN;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas e,
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

III - Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os CREDITADOS, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação em vigência.

IV - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município.

V - Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos CREDITADOS, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou



Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

VI - Disponibilizar aos CREDITADOS aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos CREDITADOS. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os CREDITADOS possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

**VI-** A licitante deverá possuir uma rede mínima de atendimento, que será representada por pelo menos 01(uma) agência instalada no município de São Martinho/RS, tendo em vista a impossibilidade de alguns servidores deslocarem-se para outro município para obtenção dos serviços bancários.

**VIII** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

**IX** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos CREDITADOS, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

**X** - A CONTRATADA deverá efetivar os créditos dos salários na data em que for solicitado o pagamento, constante no arquivo enviado.

**XI** - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus CREDITADOS, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## 6 - DOS PRAZOS

6.1. O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. O mesmo deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora.

## 7 - DOS PAGAMENTOS



**7.1** - O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancaria(s) indicada(s) pelo Município.

**7.1.1** - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**7.2** - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso, bem como correção monetária pelo IGP-M.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por servidor do Município designado pela Autoridade Competente, denominado fiscal, com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.** A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.



**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta, nos termos abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LANCE INICIAL
01	Prestação de serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas Município de São Martinho/RS consoante o disposto neste documento e seus anexos, em plena conformidade com o Termo de Referência.	

O MAIOR LANCE para os serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento é de R\$ ..... (valor por extenso).....

DECLARA ter examinado os documentos da licitação, inteirando-se dos mesmos para a elaboração da presente proposta e, ainda:

1 - Que está ciente da forma dos serviços, concordando com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021:

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura da mesma é de 60 (sessenta) dias.

3 - Que os preços propostos pelos serviços, são completos e suficientes (incluindo custos diretos e indiretos), estando de acordo com o especificado no objeto da licitação, no Edital e todos os seus Anexos.

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pessoa Indicada para Contratos:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados Bancários para Pagamento:

Banco: Agência: Conta: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ da Empresa



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo de Souza, nº124, centro, inscrita no CNPJ sob n.º87.613.097/0001-96, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEANCARLO HUNHOFF**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº591.891.500-15 e cédula de identidade nº6048757535, expedida pela SSP/ RS, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Simon, número 28, centro, na cidade de São Martinho/RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outra, e, de outro lado ..... , inscrito no **CNPJ** nº ..... , com sede ....., por intermédio do seu representante legal, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER REMUNERADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos, observadas na integralidade as disposições do Termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A prestação dos serviços bancários de processamento e operacionalização de 100% da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inclusive aqueles que venham a ser remunerados na vigência do contrato, inativos e pensionistas do Município de São Martinho/RS atenderão ao detalhamento infra descrito:



I - Promover a abertura de contas dos CREDITADOS do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

II - A Instituição Financeira bancária vencedora deste certame, deverá disponibilizar no mínimo, também aos CREDITADOS os serviços essenciais com isenção de tarifas definidos no Inciso I, do artigo 2º da Resolução 3.910/2010 do BACEN, sendo:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919 do BACEN;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas e,
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

III - Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os CREDITADOS, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação em vigência.



IV - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE.

V - Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos CREDITADOS, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

VI - Disponibilizar aos CREDITADOS aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos CREDITADOS. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os CREDITADOS possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

VII - Possuir uma rede mínima de atendimento, que será representada por pelo menos 01(uma) agência instalada na cidade de São Martinho/RS.

VIII - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

IX - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos CREDITADOS, sem qualquer custo,

X - A CONTRATADA deverá efetivar os créditos dos salários na data exata mencionada no arquivo de pagamento encaminhado pela CONTRATANTE.

XI - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus CREDITADOS, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**



O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancaria(s) indicada(s) pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e correção monetária pelo IGP-M;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. O mesmo deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica eleito como fiscal do contrato a servidora Bruna Katiane Boeno, Secretária Municipal de Administração. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



II – Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

III - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

IV - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

V - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

VI – Encaminhar à CONTRATADA, para processamento, o arquivo de pagamento de salários com até 01 (um) dia útil de antecedência em que se pretende que sejam efetuados os depósitos nas contas dos beneficiários.

VII – Efetuar a transferência dos recurso um dia útil antes do envio do arquivo de pagamento;.

VIII - Enviar o arquivo com os dados necessários à abertura das contas salário à Instituição Financeira em até um dia útil após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações com o Pregão Eletrônico nº017/2021 e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do Município de São Martinho, cumprindo as normas e legislações vigentes;

II - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;



V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o CONTRATANTE, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;

VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IX- Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato.

X - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas e comprometer-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XI - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

XIV - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



XV - A Instituição vencedora terá o prazo de dois dias úteis (após o recebimento do arquiv) para realizar a abertura de todas as contas dos CREDITADOS abrangidos pelo presente objeto;

XVI - A CONTRATADA deverá transferir os recursos que tenham sido enviados pela CONTRATANTE e por ventura não tenham sido creditados na conta salário do CREDITADO, para uma conta indicada pela última, sob pena de responsabilização caso não o faça.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por mês de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Martinho/RS e descredenciamento do cadastro de fornecedores da referida edilidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) no caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado no Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis de acordo com a legislação incidente.
- g) demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no caput da presente cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II – Falta ou culpa da CONTRATANTE;

III – Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Martinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho-RS, .....de novembro de 2021.

---

**JEANCARLO HUNHOFF**

Prefeito Municipal

---

.....  
**CNPJ nº .....**

CONTRATADO

Testemunhas:

---

DJEINI TAINARA TAMIOZZO  
CPF: 034.151.890-58

---

BRUNA KATIANE BOENO  
CPF: 027.765.870-58